

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004

*Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a **SÁ CARVALHO S.A. ou Empresa**, e de outro o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – **SINDIELETRO-MG ou Sindicato**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:*

### CLÁUSULA PRIMEIRA

### REAJUSTE SALARIAL

A SÁ CARVALHO S.A. reajustará os salários-base de todos os empregados – **assim entendidos aqueles que possuem vínculo empregatício com a Empresa**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2004, com o percentual de 10,38% (dez inteiros vírgula trinta e oito centésimos por cento), incidente sobre os salários-base vigentes em 31 (trinta e um) de dezembro de 2003.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A diferença salarial correspondente a janeiro/2004 e não paga no respectivo mês, será creditada em fevereiro/2004, juntamente com o pagamento mensal dos salários.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### PRODUTIVIDADE

A SÁ CARVALHO S.A. concederá, a título de Produtividade referente a 2003, o índice de **1,21%** (**um inteiro vírgula vinte e um centésimos por cento**), incidindo sobre o salário-base vigente no mês de maio/2004.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O percentual estabelecido no caput desta Cláusula não será aplicado a nenhum valor de benefício concedido pela Empresa.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS REFERENTES A 2003 - Pagamento em fevereiro de 2004

Considerando que o ano de 2003 é um ano findo e que para o mesmo não foram pactuadas metas a serem atingidas pelos empregados, a SÁ CARVALHO S.A. efetuará, no mês de fevereiro de 2004, a título de Participação nos Resultados, o pagamento de 1,5 (um e meio) salários-base acrescidos de uma parcela fixa de R\$1.000,00 (um mil Reais) para todos os empregados da Empresa.

**CLÁUSULA QUARTA**

**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS –  
Distribuição Extraordinária**

A SÁ CARVALHO S.A. efetuará, no mês de agosto de 2004, a título de Participação nos Resultados – Distribuição Extraordinária, o pagamento de 82,00% (oitenta e dois inteiros por cento) da remuneração mensal do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se por remuneração mensal, para efeito de pagamento do disposto no caput desta Cláusula, a soma do salário-base, anuênio, adicional de periculosidade e gratificação especial.

**CLÁUSULA QUINTA**

**TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO  
ELETRÔNICO (cartão)**

A SÁ CARVALHO S.A. concede a seus empregados, mensalmente, valor correspondente a 30 (trinta) Tíquetes-Alimentação, no valor facial de R\$10,00 (dez Reais) - janeiro de 2004, com base na co-participação e na forma eletrônica (cartão).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A diferença de valores dos tíquetes distribuídos para uso em janeiro/2004, sem a correção estabelecida no caput desta Cláusula, será creditada nos respectivos cartões em fevereiro/2004.

**CLÁUSULA SEXTA**

**TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO  
(cartão) - Distribuição Excepcional**

Em setembro de 2004, a SÁ CARVALHO S.A. creditará nos cartões eletrônicos, em caráter excepcional e de forma única, valor correspondente a 10 (dez) Tíquetes-Alimentação, com valor facial de R\$25,00 (vinte e cinco Reais) cada, totalizando R\$250,00 (duzentos e cinquenta Reais), sem a co-participação dos empregados e sem natureza salarial.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**PAGAMENTO DE SALÁRIOS – Data**

A SÁ CARVALHO S.A. efetuará o Pagamento Mensal dos Salários no último dia útil do mês vigente.

**CLÁUSULA OITAVA**

**FÉRIAS ANUAIS – Pagamento**

O crédito de férias é efetivado em até, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da saída efetiva do empregado de férias.

**CLÁUSULA NONA**

**FÉRIAS ANUAIS – Pagamento de Adicional**

A SÁ CARVALHO S.A. efetuará, a partir de janeiro/2004, o pagamento do Adicional de Férias conforme a seguinte fórmula:  $[(SB - R\$ 359,00) \times 0,20 + R\$359,00]$ , onde SB= salário-base, ou o 1/3 constitucional, conforme determina o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal. Para todos os efeitos prevalecerá o maior valor resultante.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A SÁ CARVALHO S.A. efetua, desde dezembro/2000, o pagamento do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta inteiros por cento) ao empregado que executa atividades de risco em área de risco elétrico e que se enquadram na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA,  
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E TAXA  
DE FORTALECIMENTO SINDICAL –  
Exclusivamente para empregados  
associados ao SINDIELETRO-MG**

A SÁ CARVALHO S.A. compromete-se a descontar do salário-base do empregado associado, em uma única parcela no ano, em favor do SINDIELETRO-MG, a Contribuição/Taxa aprovada pela Assembléia Geral e divulgada pelo Sindicato, garantido o Direito de Oposição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Direito de Oposição, de caráter pessoal e individualizado, será estabelecido pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega, à SÁ CARVALHO S.A., da Ata da Assembléia Geral respectiva (original ou cópia xerox autenticada). Caso o Sindicato não divulgue o resultado da assembléia aos empregados, não começará a fluir o prazo acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto será efetivado no mês imediatamente posterior ao da entrega da Ata da Assembléia que deliberou sobre a Contribuição/Taxa, desde que o prazo de oposição previsto no Parágrafo Primeiro, retro, se esgote no mês da entrega da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica isento da Contribuição/Taxa, o empregado que na data do desconto encontrar-se afastado há 3 (três) meses ou mais por motivo de doença ou acidente do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese da Empresa vir a ser questionada judicialmente em razão de valores descontados na forma estabelecida nesta Cláusula e respectivos Parágrafos, a SÁ CARVALHO S.A. deverá comunicar ao SINDIELETRO-MG, em tempo hábil, para que este assumo o pólo passivo da ação, sendo que, em qualquer hipótese, o Sindicato se responsabiliza por quaisquer ônus que venham a recair sobre a Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
REVEZAMENTO**

**TURNO ININTERRUPTO DE**

**JORNADA DE 8 HORAS**

Considerando que, **salvo negociação coletiva**, a Constituição Federal prevê, no Inciso XIV, do Artigo 7º, a redução, de 8 (oito) para 6 (seis) horas, da jornada normal diária de trabalho dos empregados sujeitos a Turnos Ininterruptos de Revezamento;

Considerando que a implantação desta jornada reduzida implicaria na criação de mais um turno de trabalho;

Considerando que, para tanto, seriam necessários vários ajustamentos, dadas as peculiaridades específicas à SÁ CARVALHO S.A. e à mão-de-obra utilizada;

RESOLVEM as partes ajustar o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir de 1º (primeiro) de agosto de 2002, será implantada a escala correspondente a três turnos de 8 (oito) horas seguidas, cada um - das 7 às 15 horas, das 15 às 23 horas e das 23 às 7 horas - estando incluído, nesses turnos, o intervalo para repouso e alimentação previstos na legislação, ficando definido como **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO** aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- a - existência de turnos de trabalho cumpridos em revezamento;
- b - que o revezamento seja ininterrupto, ou seja, que as escalas abranjam o trabalho em regime de rodízio com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer intervalo;
- c - que o empregado que conste de uma determinada escala, reveze, de forma contínua ou alternada, em todos os horários constantes da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que, nos termos da definição contida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, integrarem turnos ininterruptos de revezamento terão a sua jornada diária de trabalho mantida em 8 (oito) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento:

- a - a regra prevista no "caput" e Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula aplica-se, também, às novas admissões;
- b - apenas para os efeitos do desconto de faltas regulamentares e do pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e horas de sobreaviso, por e enquanto o empregado integrar Escala de Revezamento em turnos ininterruptos, o valor de sua hora normal de trabalho, obtido pelo divisor de 220 (duzentas e vinte) horas/mês, será acrescido de 22,22% (vinte e dois inteiros vírgula vinte e dois centésimos por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica entendido e acordado entre as partes que não ensejará pagamento de hora extraordinária a não concessão do intervalo previsto no Artigo 71, da

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em razão do referido intervalo estar incluído nesses turnos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica acordado, também, que não haverá trabalho de forma ininterrupta por mais de 5 (cinco) horas, devendo ser concedido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos aos empregados, não sendo computado, esse intervalo, na duração da jornada de trabalho ora ajustada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A jornada ora ajustada não ensejará/acarretará quaisquer acréscimos salariais para os envolvidos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Por interesse dos serviços, a implantação dos turnos ininterruptos de revezamento com duração diária do trabalho em 8 (oito) horas, se dará mantendo-se, entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação:

- a- Nos casos em que a escala escolhida não atingir a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas, será considerado, como complemento da jornada, o tempo habitualmente gasto nas trocas de turnos e intervalos para repouso ou alimentação previstos no Artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- b- O Sindicato signatário compromete-se a não reclamar esse tempo excedente, em juízo ou fora dele, seja para discutir direitos pretéritos ou futuros dos empregados envolvidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após 12 (doze) meses da implantação da jornada objeto deste Acordo Coletivo, as partes envolvidas poderão ajustar nova escala de serviço, se/quando os novos turnos se mostrarem inadequados às atividades da Empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A SÁ CARVALHO S.A. reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Para tanto, Empresa e Sindicato comprometem-se a promover campanhas paralelas de divulgação sobre a conveniência e a importância da utilização de tais equipamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 85 dB (oitenta e cinco decíbeis), e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, a SÁ CARVALHO S.A. estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso-a-caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

## **INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES**

Mediante solicitação formal do SINDIELETRO/MG, a SÁ CARVALHO S.A. concorda em fornecer, quando possuir, as seguintes informações:

- a- Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da Empresa referentes ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.
- b- Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos - AERs.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A SÁ CARVALHO S.A. se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho - CATs, ao Sindieletro, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei 8213/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**CARVALHO**

**ACIDENTE DE TRABALHO COM**  
**EMPREGADO DA SÁ**

- **Acidentes graves ou fatais com vítima**

A SÁ CARVALHO S.A. concorda em notificar a ocorrência dos acidentes graves ou fatais com vítima ao SINDIELETRO/MG, imediatamente após a ocorrência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos de acidentes do trabalho em que o acidentado estiver com aparente lesão grave e/ou correr risco de vida - nos quais se encontre dificuldade para internação na rede hospitalar credenciada - o empregado acidentado será socorrido imediatamente, assumindo a Empresa a responsabilidade pela internação no hospital mais próximo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º (primeiro) de janeiro de 2004 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2004.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a SÁ CARVALHO S.A., uma para o SINDIELETRO-MG e uma a ser depositada na DRT/MG, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, de de 2004

**SÁ CARVALHO S.A.**  
Empresa **CEMIG**

SÁ CARVALHO S.A.  
DIRETORA PRESIDENTE

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS